ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

"41. O Tabelião de Notas, antes da lavratura de quaisquer atos, deve:
f) exigir alvará, termo de curatela, ou termo de acordo de decisão apoiada, para atos relacionados a direitos de natureza patrimonial ou negocial, praticados por pessoa em situação de curatela, ou em nome da pessoa com deficiência, por seus eventuais apoiadores."

"1. Serão registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais:
(...)
l) a sentença que decretar a tomada de decisão apoiada."

"42.1. Poderá ser efetuado o registro de reconhecimento espontâneo do filho pelo relativamente incapaz sem assistência de seus pais, tutor, curador ou apoiador."

"42.3. Sendo a genitora absolutamente incapaz, o registro será feito mediante a apresentação da Declaração de Nascido Vivo (DN) ou declaração médica que confirme a maternidade, com firma reconhecida."

"42.5. Se o genitor ou a genitora não puder exprimir a vontade, qualquer que seja a causa, não poderá ser lavrado o reconhecimento de filho perante o serviço de registro civil, nem mesmo se de acordo estiver o curador ou apoiador."

"54.1. A pessoa com deficiência que manifestar vontade poderá requerer habilitação de casamento, sem assistência ou representação, sendo certo que a falta de manifestação não poderá ser suprida pela intervenção individual de curador ou apoiador."

"56.2. O surdo-mudo poderá exprimir sua vontade pela escrita, por meio de tecnologia assistiva de que disponha ou por meio de tradutor e intérprete que domine a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005."

"57.1. O nubente interdito, seja qual for a data ou os limites da interdição, poderá contrair casamento."

"77. Presentes os contraentes, em pessoa, por procurador especial ou através de curador, juntamente com as testemunhas e o Oficial, o presidente do ato, ouvindo os nubentes a afirmação de que persistem no propósito de casar por livre e espontânea vontade, declarará efetuado o casamento."

"84.1. O surdo-mudo poderá exprimir sua vontade pela escrita, por meio de tecnologia assistiva de que disponha ou por meio de tradutor e intérprete que domine a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme Lei nº 10.436/2002 e Decreto nº 5.626/2005."

"110.2. As mesmas regras previstas nesta subseção aplicam-se para o registro das sentenças que decretarem a tomada de decisão apoiada, no que couberem."

Art. 2º. Renumera-se para 88.2. o atual item 88.1. do Capítulo XIII, Tomo II, das NSCGJ.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2013/140479 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÃO: Com o escopo de aprimorar o texto administrativo do Cap. XV das NSCGJ, **aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e**, assim, por seus fundamentos, que adoto, **determino a edição do Provimento sugerido**, conforme então a minuta apresentada, com sua publicação por três vezes, em dias alternados, no DJE. **Dê-se ciência ao IEPTB-SP**. **Publique-se**. São Paulo, 09 de junho de 2016. (a) **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS,** Corregedor Geral da Justiça.

Provimento CG nº 34/2016

Altera parcialmente a redação do Cap. XV das NSCGJ.

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa relativa ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as sugestões submetidas ao exame desta Corregedoria Geral da Justiça, o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 140.479/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o subitem 48.1. ao Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

48.1. A renovação da intimação, exigida pela não devolução do aviso de recepção (AR), dar-se-á em dez dias úteis, contados da remessa da primeira intimação, se dirigida essa para Comarca estranha à circunscrição territorial do Tabelionato competente, e caso o endereço do devedor ou sacado não se localize em uma das Comarcas agrupadas nos termos da Resolução n.º 93/1995 do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Lei Estadual n.º 3.396/1982.

Art. 2º. O subitem 54.1. do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a redação que segue:

54.1. Considera-se frustrada a intimação por meio postal quando o aviso de recepção (AR) não for devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) no prazo de quinze dias úteis, contado da remessa da primeira (cf. item 48 e subitem 48.1. deste Capítulo) intimação.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de junho de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 835/2016

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de **falta grave**:

COMARCA	PENDÊNCIA
CAPITAL – 3º RI	Ofício Eletrônico - Solicitações de certidões pendentes de resposta, que ultrapassam o prazo de 08 (oito) dias: 1605006757, 1605006759, 1605006762

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/06/2016, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: *Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.*

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS – PROCESSOS FÍSICOS
Nº 0002001-88.2012.8.26.0146 - Apelação - CORDEIRÓPOLIS - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cordeirópolis - Advogadas: Patrícia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) e Gisele De Almeida Urias (OAB: 242593/SP).

Nº 0002852-39.2014.8.26.0185 - Apelação - ESTRELA D'OESTE - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Luis Eduardo Barbosa Passetti - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Estrela D'Oeste – Advogado: João Luis Passetti (OAB: 132912/SP).

Nº 0013913-10.2013.8.26.0482 - Apelação - PRESIDENTE PRUDENTE - Relator: Des. Pereira Calças – Apelante: Manoel Barbosa da Silva - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente – Advogada: Leda Maria dos Santos (OAB: 128077/SP).

Nº 0057505-51.2014.8.26.0068 - Apelação - BARUERI - Relator: Des. Pereira Calças – Apelante: Fransa Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri – Advogados: Joaquim da Silva Santos (OAB: 115048/SP) e Guylherme de Almeida Santos (OAB: 286579/SP).